



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, E A COOPERATIVA DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos de Lima Bueno**, conforme o art. 7º do Decreto nº 14.552/09 e Decreto nº 14.767/09, e a **COOPERATIVA DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, doravante denominada **COOPERATIVA**, neste ato representada por seu Presidente **EURIPEDES APARECIDO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade Rua dos Bem-Te-Vis nº 45 bairro Estância São Felício, com sede na Rua Henriqueta Freitas dos Santos nº 301 Jd. João Paulo II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.723/0001-20, com fundamento no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transferida a gestão do Convênio nº 050/2010 para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo a partir de 01 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – O item 1.1 da cláusula primeira do convênio nº 050/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 - CONVENIENTES:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE LIMA BUENO**, conforme o art. 7º do Decreto nº 14.552/09 e Decreto nº 14.767/09, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e

CLÁUSULA TERCEIRA - Os itens 2.1.2 e 2.2.2 da cláusula segunda do convênio nº 050/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.2 – execução de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde e em apoio às Unidades de Saúde com a retirada de criadouros de terrenos, praças e áreas verdes e áreas públicas, em consonância com as políticas do SUS e do Conselho Municipal de Saúde;

...

2.2.2 – Garantia do controle social através dos Conselhos Locais de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – O item 4.1 da cláusula quarta do convênio nº 050/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1 – O **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **COOPERATIVA** o valor de até de **R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio, previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho aprovado, que onerarão recursos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SMAURB

CLÁUSULA QUINTA – O item 9.1 da cláusula nona do convênio nº 050/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 – Fica reservado ao Município, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, o direito de averiguar e fiscalizar o cumprimento das exigências constantes deste Convênio, a qualquer tempo, independente de comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Aditivo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 01 de janeiro de 2013.

JOSÉ CARLOS DE LIMA BUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COOPERATIVA DE COLETA E TRANSPORTE DE PEQUENAS
CARGAS EM VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL
EURIPEDES APARECIDO DE SOUZA

Testemunhas:

a) _____

b) _____